



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 174/2025 Projeto de Lei nº 163/2025

*“Altera o art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, restabelecendo, em parte, a redação original prevista na Lei nº 2.300, de 1998 – Estatuto do Magistério – e dá outras providências correlatas.”*

A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 77.** Na fixação das regras de classificação dos professores efetivos e substitutos, para fins de atribuição de turnos, classes e/ou aulas, será considerado o tempo de efetivo exercício no magistério, observados os seguintes critérios:

I – No magistério público da rede estadual do Estado de São Paulo, será atribuído **0,001 (um milésimo) de ponto por dia de efetivo exercício**, até a data da efetivação ou nomeação em cargo do magistério público municipal de Miguelópolis;

II – No magistério público da rede municipal de Miguelópolis, será atribuído **0,003 (três milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício**.

§1º Compete à Diretoria Municipal de Educação publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em Diário Oficial do Município, as datas e horários da atribuição de turnos, classes e/ou aulas.

§2º Considera-se como efetivo exercício o desempenho de função em **Cargo Comissionado (CC), Função Gratificada (FG)** ou outro que coloque o docente à disposição da Diretoria Municipal de Educação, de seus Conselhos Municipais ou de outros órgãos a ela vinculados.

§3º Não será considerada falta injustificada a ausência decorrente das seguintes situações:



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 174/2025 Projeto de Lei nº 163/2025

---

## I – Licenças:

- a) nojo;
- b) gala;
- c) maternidade;
- d) paternidade;
- e) por doenças infectocontagiosas;
- f) doação de sangue;
- g) serviço obrigatório;
- h) acidente de trabalho (CAT);
- i) adoção;
- j) férias e recesso escolar.

## II – Licença-prêmio;

III – Falta declarada ou atestada por motivo de acompanhamento de menor, idoso ou incapaz em consultas médicas e correlatas.

§4º Será considerada falta injustificada a ausência decorrente de:

- a) licença saúde;
- b) falta injustificada.

§5º Quanto aos títulos, será computada, de forma cumulativa, a pontuação abaixo:

- a) 05 (cinco) pontos – exclusivamente para os cargos de PEB-I C/P (creche e pré-escola) e PEB-I, por diploma ou certificado de conclusão de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou em outras áreas cujas disciplinas integrem o currículo da Educação Básica;



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 174/2025 Projeto de Lei nº 163/2025

b) 06 (seis) pontos pelo **título de Doutorado**, e 04 (quatro) pontos pelo **título de Mestrado**, desde que na área da Educação ou na disciplina ministrada;

c) (Suprimido – conforme emenda modificativa);

d) atribuição de **01 (um) a 03 (três) pontos**, no máximo, para  **cursos de pós-graduação lato sensu**, especialização ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e correlatos ao campo de atuação do docente. A terceira pós-graduação somente será computada após o primeiro ano de vigência desta Lei;

e) Para todos os docentes, **certificados de capacitação, atualização pedagógica ou extensão universitária**, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados por órgão municipal de gestão educacional ou instituição reconhecida, relacionados ao campo de atuação – **0,001 (um milésimo) de ponto por hora**, até o máximo de **760 (setecentas e sessenta) horas anuais**.

§6º Para efeito de classificação final, será considerado o período compreendido entre **1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente**.

§7º A atribuição de turnos, classes e/ou aulas ocorrerá nos períodos de acordo com interesse da secretaria da educação.

**Art. 2º** Fica alterada, especificamente, a alínea “b” do §5º, §8º do art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, conforme redação ora estabelecida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Miguelópolis


Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 174/2025 Projeto de Lei nº 163/2025

---

Câmara Municipal de Miguelópolis, 04 de novembro de 2025.

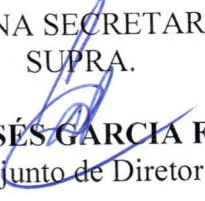
  
**ROGERIO CARRIJO MARQUES**  
Presidente da Câmara

  
**ADEMILTON SOARES**  
Vice-Presidente

  
**ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA**  
1º Secretário

**JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA**  
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA  
SUPRA.

  
**LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA**  
Adjunto de Diretor

